



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Disciplina o acesso e a permanência de pessoas nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Mirai.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Fica vedada a permanência, nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Mirai, de pessoas que não sejam servidores públicos municipais ou usuários em atendimento, salvo nas hipóteses previstas nesta Portaria.

Art. 2º. Excepciona-se do disposto no art. 1º:

- I – usuários que estejam aguardando ou realizando atendimento;
- II – pessoas acompanhando usuários que necessitem de auxílio;
- III – prestadores de serviços, autoridades ou convidados, desde que previamente autorizados;
- IV – situações institucionais devidamente justificadas.

Art. 3º. Compete aos servidores zelar pelo cumprimento desta Portaria no setor em que estiverem lotados.

Art. 4º. A conivência do servidor com o descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observado o devido processo legal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 23 de dezembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal